

# Proposta de Regulamento de Taxa Turística

## MUNICÍPIO DE ALIJÓ

### Preâmbulo

A atividade turística segundo dados da Organização Mundial do Turismo (OMT) é a nível mundial uma das mais importantes indústrias, representando um elevado peso no PIB mundial e gerador de um elevado número de empregos. Esta importância e consequente benefício económico da atividade turística, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), tem tido em Portugal um crescimento significativo, tendo gerado a atividade turística um contributo para o PIB em 2024 de 11,9%.

Também na região do Douro Vinhateiro se tem destacado a atividade turística, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do território. No Concelho de Alijó tem-se verificado ao longo dos últimos 4 anos um crescimento no número de dormidas. Embora a pandemia COVID-19 tenha tido um impacto negativo significativo na atividade turística nos anos de 2020 e 2021, verificou-se um crescimento nos anos subsequentes. No ano de 2023 as dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico tiveram uma evolução de 8,6% quando comparadas com o ano de 2022, e em 2024, quando comparadas com o ano anterior tiveram um acréscimo de 12,6%.

No Alto Douro Vinhateiro, com a classificação pela UNESCO como Património Mundial na categoria de "Paisagem Cultural, Evolutiva e Viva", o Douro foi destacado no seu posicionamento diferenciador no contexto nacional e internacional, permitindo um crescimento qualitativo e quantitativo ao nível da oferta e da procura turística, verificando-se um aumento da atividade turística também nesta região.

O turismo na via navegável do Douro cresceu nos últimos anos, o que impões uma maior pressão na vila do Pinhão, por ser esta uma porta de entrada no território de Alijó. Os passageiros que desembarcam no cais fluvial do Pinhão também devem participar, dentro dos limiares definidos e aceitáveis, no pagamento das utilidades geradas pelo município de Alijó, especialmente para eles.

Globalmente, os dados evidenciam um reforço da dinâmica turística do município também em 2025, traduzido não apenas no aumento da capacidade de alojamento, mas também no crescimento significativo da procura turística, expressa pelo número de hóspedes e de dormidas.

O crescimento estimado do contributo económico da atividade turística reforça a importância do setor enquanto fator de dinamização da economia local.

Se por um lado a atividade turística contribui para o crescimento e dinamização da economia local, que é naturalmente de saudar e incentivar, também esta atividade turística resulta em novas despesas públicas em diversas áreas de atuação, nomeadamente as despesas públicas que o desenvolvimento da atividade turística sustentável e responsável exigem em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), para um mundo mais sustentável e justo.

O Município de Alijó, com o objetivo de mitigar as externalidades turísticas negativas e permitir o desenvolvimento sustentável e responsável do território, cria uma taxa turística.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas apresentadas no presente regulamento, é importante enfatizar que os turistas que visitam ou chegam por via fluvial, nacionais e internacionais, deverão participar, na justa repartição de gastos no pagamento das utilidades geradas pelo Município de Alijó especialmente para eles. Efetivamente e de acordo com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, os encargos em que o Município de Alijó incorre com a geração de utilidades aos turistas que visitam ao Concelho deverão ser imputados a esses mesmos turistas, na proporção em que deles usufruem, e não a comunidade local.

A aplicação da taxa turística permitirá ao Município assegurar novas fontes de financiamento, baseando-se no princípio do “utilizador – pagador” que visa uma distribuição justa e a internalização dos gastos gerados pela “pegada turística”.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, confere aos municípios o poder de criar taxas que incidam sobre as utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou por atividades dos particulares.

Esta nova fonte de financiamento, permitirá prosseguir e reforçar uma estratégia de promoção e afirmação turística do Concelho, aumentar a oferta cultural, artística e de lazer, promover e garantir um conjunto de novas atividades e investimentos diretamente relacionados com o turismo e que se revelem essenciais para a criação e expansão das melhores condições urbanísticas e infraestruturais fundamentais e exclusivas da atividade turística, garantindo maior cobertura dos novos gastos, proporcionando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável.

Diversos países europeus já adotaram a taxa turística como fonte de financiamento para mitigação das externalidades negativas e outras falhas de mercado geradas pela atividade turística. Em Portugal, o número de municípios que implementam taxa turística tem crescido significativamente, em 2025 já são 42 municípios que implementaram uma taxa para o mesmo

efeito, sendo que ainda existem outros Concelhos onde o assunto está a ser estudado e desenvolvido no sentido de implementar uma taxa municipal turística.

Dos municípios que implementam atualmente a taxa turística municipal, 9 são na Região Autónoma da Madeira, 7 são da área metropolitana de Lisboa, 7 da Comunidade Intermunicipal do Algarve, 6 da área metropolitana do Porto, 5 na Região Autónoma dos Açores, 2 na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, 2 na Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, 2 na Comunidade Intermunicipal do Oeste e 1 município na Comunidade Intermunicipal do Cávado e na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

De acordo com o Porto Turismo e Norte I.P., o turismo pode contribuir direta e indiretamente para todos os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), mas mais concretamente para os objetivos 8, 12 e 14 que estão relacionados com o desenvolvimento económico inclusivo e sustentável, o consumo e a produção sustentável e o uso sustentável dos oceanos e dos recursos marinhos

Neste contexto, o município de Alijó promoveu uma análise dos encargos em que incorre, quer diretamente quer indiretamente, com as utilidades prestadas aos turistas que visitam o nosso concelho e nele pernoitam ou que se servem deste território como porta de entrada na região através da chegada por via fluvial.

O objetivo primordial do Município de Alijó é promover um turismo sustentável e responsável, construindo melhores lugares para as pessoas viverem e melhores lugares para as pessoas visitarem.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, artigo 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, todos nas suas atuais redações.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) «Turismo», o movimento temporário de pessoas para destinos distintos da sua residência habitual, por motivos de lazer, negócios ou outros, bem como as atividades económicas geradas e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades;
- b) «Recursos turísticos», os bens que pelas suas características naturais, culturais ou recreativas tenham capacidade de motivar visita e fruição turísticas;
- c) «Turista», a pessoa que passa pelo menos uma noite num local que não seja o da residência habitual e a sua deslocação não tenha como motivação o exercício de atividade profissional remunerada no local visitado;
- d) «Hóspede» a pessoa singular que pernoite em qualquer tipologia de empreendimento turístico e estabelecimento de Alojamento Local;
- e) «Entidades Responsáveis» as pessoas singulares ou coletivas que explorem, nos termos legais, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local ou embarcações de turismo fluvial abrangidas no presente regulamento;
- f) «Empreendimentos Turísticos» — qualquer estabelecimento que integre uma das situações, ou semelhantes, definidos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março na sua redação atual;

g) «Estabelecimento de Alojamento Local» — qualquer estabelecimento que integre uma das situações, ou semelhantes, definidos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual;

h) «Dormida» - a permanência de um hóspede, por um período correspondente a uma noite, num empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local.

i) «Estadia» - o período compreendido entre o check-in e o check-out do hóspede, independentemente da modalidade de reserva utilizada;

j) «Passageiro desembarcado» - a pessoa que desembarque de uma embarcação de turismo fluvial em qualquer cais fluvial do concelho para efeitos de visita, permanência ou fruição do território do concelho;

k) «Cais Fluvial» - infraestrutura de acostagem localizada no território do município destinada à receção de embarcações.

### Artigo 3.º

#### Objeto e âmbito

O presente regulamento procede à criação da Taxa Turística a aplicar na área geográfica do Município da Alijó, definindo a sua base de incidência subjetiva e objetiva, as exceções e as isenções a aplicar e as regras de liquidação e cobrança da taxa, bem como as obrigações das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

## CAPÍTULO II

### Taxa Turística

### Artigo 4.º

#### Taxa Turística

A Taxa Turística destina-se ao financiamento de utilidades prestadas e geradas pelo Município de Alijó pela realização de despesa pública, com ações e investimentos relacionados com a atividade turística e nas que se vierem a tornar a curto prazo do benefício gerado pela prestação de informação de apoio a turistas, nomeadamente os disponibilizados ao nível da promoção e afirmação da atividade turística, incluindo equipamentos e serviços de informação e apoio aos visitantes, aumento da oferta cultural, artística e de lazer, preservação ambiental e da paisagem natural, criação de infraestruturas e polos de oferta cultural, artística e de lazer e segurança de

peçoas e bens, sempre direcionados ao benefício dos turistas, não incluindo as despesas ou investimentos que já se encontravam repercutidos noutros tributos, que se encontravam acautelados por outras taxas municipais.

#### Artigo 5.º

##### Modalidades e Valor da Taxa Turística

1 – As modalidades e valor da taxa turística são as seguintes:

- a) A Taxa Turística reveste a modalidade de taxa de dormida, com o valor unitário de 2,00€ (dois euros);
- b) A Taxa Turística reveste a modalidade de taxa de chegada por via fluvial, com o valor unitário de 2,00€ (dois euros);

2 – Os valores indicados no número anterior foram fixados nos termos do Anexo II da fundamentação económico-financeira que faz parte integrante do presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Aplicabilidade da taxa turística arrecadada

1 - A receita arrecadada será aplicada em projetos e ações que se considere serem aproveitadas apenas por turistas ou na proporção da sua utilização por estes.

2 - A receita arrecadada com a taxa turística será destinada à promoção do Concelho de Alijó, ao estímulo do turismo local sustentável e de qualidade e à preservação dos recursos naturais e paisagísticos locais, devendo ser aplicada, nomeadamente, nos seguintes fins:

- a) Manutenção de equipamentos e infraestruturas municipais na proporção exclusivamente destinada aos turistas;
- b) Participação em feiras internacionais para divulgação do município e das suas potencialidades para diferentes tipos de turismo e preservação da paisagem;
- c) Financiamento de eventos de grande projeção do município e que atraem um número elevado de turistas ao Concelho;

3 - A implementação dos projetos e ações ao nível do desenvolvimento estratégico do turismo municipal será precedida de discussão com o grupo de trabalho da taxa turística constituído nos termos do artigo 19.º.

## SECÇÃO I

### Taxa Turística na modalidade de dormida

#### Artigo 7.º

##### Incidência Objetiva

A Taxa Turística é devida pelas dormidas remuneradas nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados na área geográfica do Município, por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas, por hóspede e por estadia, independentemente da sua nacionalidade, do seu local de residência e da modalidade de reserva (presencial, analógica, digital ou outras).

#### Artigo 8.º

##### Incidência Subjetiva

1. A taxa turística é devida por hóspede nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, com idade igual ou superior a 16 (dezasseis) anos excluindo-se o dia em que a completam, e por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por hóspede e por estadia, independentemente da sua nacionalidade, do seu local de residência e da modalidade da reserva efetuada pelo hóspede.

2. Não estão sujeitos ao pagamento da taxa turística:

- a) Os hóspedes com idade inferior a 16 (dezasseis) anos;
- b) Os hóspedes com residência fiscal no Concelho de Alijó e que pernoitem em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local;

3. Para efeitos do número anterior, no momento de cobrança da taxa, o hóspede deverá fazer-se acompanhar de cartão de cidadão ou passaporte.

#### Artigo 9.º

##### Isenções da Taxa Turística

1. Estão isentos do pagamento da Taxa Turística os hóspedes nas seguintes condições:

- a) Aqueles que sejam portadores de deficiência, com incapacidade superior a 60 %, desde que apresentem comprovativo desta condição, estendendo-se a isenção a um acompanhante;

b) Professores e médicos colocados a exercer as suas funções profissionais em qualquer instituição de ensino e de saúde, do município da Alijó, até ao máximo de 30 dias consecutivos desde o início da sua atividade no Concelho;

c) Aqueles cuja estadia seja resultado de emergências sociais e catástrofes naturais, declaradas por expressa determinação de entidades públicas ou da proteção civil, apresentando declaração de entidade pública que certifique;

d) Aqueles que se desloquem ao município por convite da Câmara Municipal para participação em eventos culturais, desportivos ou outros, determinados pelo órgão executivo de interesse público, apresentando declaração do município para o efeito, bem como as estadias contratadas pela Câmara Municipal de Alijó;

e) Aqueles que, por razões de conflitos e deslocados dos seus países de origem residem temporariamente em Portugal com pedido de asilo, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis o referido pedido de asilo;

f) Aqueles cuja estadia resulta de peregrinação, nomeadamente a Santiago de Compostela, desde que em albergues para o efeito e na primeira noite, apresentando credencial ou documento idóneo;

g) Aqueles cuja estadia seja objeto de ofertas dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local situados no Concelho de Alijó;

h) Profissionais de turismo que operem em Portugal: guias turísticos e motoristas;

i) Antigos combatentes que detenham o cartão de Antigo Combatente nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto e Portaria n.º 210/2020 de 3 de setembro.

2. A Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada do órgão executivo, pode isentar, total ou parcialmente, do pagamento da Taxa Turística, as dormidas em que reconheça que a liquidação e pagamento é prejudicial à prossecução de outros interesses municipais gerais ou específicos, cuja relevância seja superior aos interesses que fundamentaram a tipificação da taxa turística.

3. A fundamentação das exceções e isenções do pagamento da taxa turística é a constante do Anexo I nos termos da fundamentação económico-financeira que faz parte integrante do presente regulamento.

## SECÇÃO II

### Taxa Turística na modalidade de chegada por via fluvial

#### Artigo 10.º

##### Incidência

A Taxa Turística é devida por passageiro que desembarque nos cais localizados no município de Alijó em Navio-Hotel ou Navio Cruzeiro Diário.

#### Artigo 11.º

##### Incidência Subjetiva

1. A taxa turística é devida por passageiro com idade igual ou superior a 16 (dezassexis) anos excluindo-se o dia em que a completam.
2. Não estão sujeitos ao pagamento da taxa turística:
  - a) Os hóspedes com idade inferior a 16 (dezassexis) anos;
  - b) Os hóspedes com residência fiscal no Concelho de Alijó;
  - c) A tripulação dos navios.
3. Para efeitos do número anterior, no momento de cobrança da taxa, o hóspede deverá fazer-se acompanhar de cartão de cidadão ou passaporte e quando aplicável identificação de trabalhador.

#### Artigo 12.º

##### Isenções da Taxa Turística

1. Estão isentos do pagamento da Taxa Turística os visitantes que cheguem por via fluvial nas seguintes condições:
  - a) Aqueles que sejam portadores de deficiência, com incapacidade superior a 60 %, desde que apresentem comprovativo desta condição, estendendo-se a isenção a um acompanhante;
  - b) Aqueles que se desloquem ao município por convite da Câmara Municipal para participação em eventos culturais, desportivos ou outros, determinados pelo órgão executivo de interesse público, apresentando declaração do município para o efeito, bem como deslocações contratadas pela Câmara Municipal de Alijó;
  - h) Profissionais de turismo que operem em Portugal: guias turísticos;

i) Antigos combatentes que detenham o cartão de Antigo Combatente nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto e Portaria n.º 210/2020 de 3 de setembro.

2. A Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada do órgão executivo, pode isentar, total ou parcialmente, do pagamento da Taxa Turística na modalidade desta secção, os passageiros em que reconheça que a liquidação e pagamento é prejudicial à prossecução de outros interesses municipais gerais ou específicos, cuja relevância seja superior aos interesses que fundamentaram a tipificação da taxa turística.

3. A fundamentação das exceções e isenções do pagamento da taxa turística é a constante do Anexo I nos termos da fundamentação económico-financeira que faz parte integrante do presente regulamento.

## CAPÍTULO II

### Liquidação, cobrança e entrega da taxa turística

#### Artigo 13.º

##### Liquidação e cobrança da Taxa Turística

1 - A liquidação e a cobrança da Taxa Turística na modalidade de dormida são da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, previstos no presente regulamento.

2 - A Taxa Turística na modalidade de dormida é devida no decorrer da estadia, numa única prestação, podendo ser liquidada e cobrada no check in ou no check out do hóspede, de acordo com o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.

3 - A entidade responsável pela liquidação e cobrança da taxa turística na modalidade de dormida fica obrigada a cobrar a taxa turística mediante a obrigatoriedade de emissão de fatura-recibo, em nome do hóspede, pessoa singular ou coletiva, que efetuou a reserva, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.

4 - Pela liquidação e cobrança da Taxa Turística na modalidade de chegada por via fluvial são responsáveis as entidades incumbidas da exploração e/ou administração dos cais/terminais e/ou os operadores licenciados por esta.

5 - À liquidação e cobrança da Taxa Turística na modalidade de chegada por via fluvial aplicam-se com as necessárias adaptações, os procedimentos constantes no presente regulamento inerentes à Taxa Turística na modalidade de dormida;

6 - A Taxa Turística não está sujeita a IVA, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Código do IVA.

7 - O valor da Taxa Turística é determinado e inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado, tendo a seguinte designação: "Taxa Turística ou Tourist Tax ou Taxe de Séjour";

8 - A entidade que liquida a taxa não é solidariamente responsável pelo pagamento da mesma, pelo que, se não for possível obter do hóspede ou operador turístico o pagamento dos serviços de alojamento, nomeadamente, nos casos em que o hóspede deixa o empreendimento ou estabelecimento sem pagar a conta, ou em caso de insolvência, a entidade não está obrigada a entregar o valor da taxa ao município, devendo apresentar comprovativo da situação de insolvência e/ou da queixa apresentada às autoridades competentes

9 - Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da Taxa Turística, as entidades responsáveis recebem uma comissão de cobrança no valor de 2,5 %, sujeita a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

10 - As entidades responsáveis pela cobrança, podem prescindir da comissão de cobrança, desde que informem expressamente o município;

11 - Os valores referentes ao número anterior devem constar da fatura a emitir ao município, a ser submetida pelos meios que o município autorize.

12 - O município de Alijó pode delegar noutra entidade a gestão das operações de liquidação, cobrança e entrega da Taxa Turística, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento e Processo Tributário.

#### Artigo 14.º

##### Entrega da Taxa Turística na modalidade de dormida

1 - O Município disponibiliza uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis para efeitos da entrega e registo da Taxa Turística ao município.

2 - As entidades responsáveis obtêm, a partir da plataforma eletrónica, um formulário de declaração do valor cobrado da taxa turística, por cada um dos estabelecimentos que explorem, cujo modelo se encontra disponível na mesma.

3 - O preenchimento da declaração, de carácter mensal, é feito com base nas dormidas ocorridas no respetivo período.

4 - A declaração, após preenchimento, é enviada ao município por via eletrónica, até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.

5 - Através da plataforma eletrónica, no prazo máximo de três dias úteis, será facultada a referência multibanco que permitirá transferir a verba apurada para o Município, ou qualquer outro meio de cobrança;

6 - As entidades responsáveis transferem para o município as verbas apuradas, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da obtenção da referência multibanco ou qualquer outro meio de cobrança;

7 - Caso as entidades responsáveis não possam efetuar a transferência dos valores da taxa arrecadada via multibanco, poderão efetuar a respetiva entrega junto da Tesouraria do Município, ou por outros meios que venham a ser disponibilizados.

8 - Caso a entidade responsável seja isenta de IVA ou faça a entrega trimestral deste imposto, pode optar pela apresentação trimestral da declaração da Taxa Turística, devendo fazê-lo até ao dia quinze do mês subsequente ao final de cada trimestre e nos demais prazos dos números anteriores.

9 - A opção pelo número anterior vigora por períodos correspondentes a um ano civil e a alteração do regime deverá ser comunicada ao município, no início de cada ano, através da plataforma eletrónica.

10 - Caso a entidade responsável pretenda corrigir os dados de um formulário já enviado ao Município, deverá preencher uma declaração de substituição, que poderá ser remetida dentro do período de pagamento voluntário, ou, já depois do pagamento feito, com indicação do período que se visa corrigir e sempre dentro do ano económico a que respeita.

#### Artigo 15.º

##### Entrega da Taxa Turística na modalidade de chegada por via fluvial

1 - As entidades responsáveis definem por protocolo a modalidade de entrega dos Valores da Taxa Turística a aprovar pelo órgão executivo.

2 – O protocolo a estabelecer com as entidades incumbidas da exploração e/ou administração dos cais/terminais, deverá definir a periodicidade e a forma de controlo das entregas efetuadas.

#### Artigo 16.º

##### Pagamento em Prestações

Não é admissível o pagamento da Taxa Turística em prestações, por o montante mensal a entregar ao município corresponder ao valor previamente liquidado, junto dos hóspedes pelas entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local.

## Artigo 17.º

### Registo, Cadastro, Cessação da Atividade e Atualização de Dados

- 1 - Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, entidades singulares ou coletivas, detentoras do número do registo nacional de alojamento (RNAL) ou detentores do título válido ou equiparado de abertura de empreendimento turístico, dispõem de 15 dias após a entrada em vigor do presente regulamento para efetuar o registo da entidade e cadastro do alojamento local ou empreendimento turístico na plataforma eletrónica da Taxa Turística a disponibilizar pelo município.
- 2 - Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, entidades singulares ou coletivas, após a atribuição do número do registo nacional de alojamento (RNAL) ou atribuição do título válido ou equiparado de abertura de empreendimento turístico, dispõem de 15 dias para efetuar o registo da entidade e cadastro do alojamento local ou empreendimento turístico na plataforma eletrónica da Taxa Turística a disponibilizar pelo município.
- 3 - A cessação de atividade é comunicada através do portal de serviços públicos obrigatórios nos termos dos regimes jurídicos aplicáveis e também deve ser realizada a cessação na plataforma da Taxa Turística, no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência.
- 4 - Pela cessação da atividade, a entidade responsável não se considera dispensada de cumprir com todas as suas obrigações previamente assumidas.
- 5 - Qualquer alteração/atualização dos dados da entidade sujeita à liquidação e cobrança da taxa turística deverá ser comunicada via plataforma no prazo máximo de 10 dias úteis.

## Artigo 18.º

### Acompanhamento e execução

O acompanhamento e execução do presente regulamento compete à unidade ou unidades orgânicas designadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 19.º

### Incumprimentos

- 1- As entidades que fizerem o pagamento das faturas da liquidação da Taxa Turística, fora dos prazos estabelecidos, apenas poderão efetuar a liquidação, acrescida do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, na tesouraria do município de Alijó.
- 2 - A não entrega da Taxa Turística nos prazos indicados no artigo 11.º, implicará a extração de certidão de dívida para efeitos da sua execução fiscal.

### CAPÍTULO III

#### Fiscalização e Contraordenações

##### Artigo 20.º

##### Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à unidade ou unidades orgânicas designadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2 - O município de Alijó pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais no âmbito da fiscalização.

3 - É reservado o direito ao município de Alijó de requerer informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais, bem como de proceder a visitas ao local e a fiscalização aos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito, bem como às entidades incumbidas da exploração e/ou administração dos cais/terminais do concelho.

4 - As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local bem como às entidades incumbidas da exploração e/ou administração dos cais/terminais do concelho devem conservar, em arquivo próprio, pelo período de 2 (dois) anos, os documentos comprovativos dos artigos 7.º e 8º, podendo os mesmos ser exigidos ou consultados, durante esse período, pelos agentes fiscalizadores, mediante aviso prévio.

##### Artigo 21.º

##### Contraordenações

1 - Sem prejuízo do eventual procedimento civil ou criminal e do disposto em lei especial ou regulamento municipal aplicável, constituem contraordenações sancionadas com coima, nos termos do presente regulamento:

a) A falta de registo e de cadastro da entidade na plataforma informática, bem como a falta de aditamento de novos alojamentos à conta da entidade, em violação do disposto no artigo 13.º;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos operadores para a liquidação da taxa;

c) A falta de comunicação ou comunicação inexata de dados, determinada no artigo 11.º;

d) A não transferência para o Município das verbas apuradas da Taxa Turística nos termos definidos no artigo 11.º;

e) A transferência para o Município das verbas apuradas da Taxa Municipal Turística, fora dos prazos definidos no artigo 11.º;

f) A não conservação dos documentos comprovativos referidos no artigo 7.º e 8.º, em arquivo próprio, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 16.º;

g) A não comunicação da cessação da atividade em violação do previsto no artigo 13.º

2 - A contraordenação prevista na alínea a) e g) do número anterior é punível com coima de 500 € a 5 000 € para pessoas singulares, e de 1 000 € a 10 000 € para pessoas coletivas.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 são puníveis com coima de 400 € a 4 000 € para pessoas singulares, e de 800 € a 8 000 € para pessoas coletivas.

4 - A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima de 1 000 € a 10 000 € para pessoas singulares, e de 2 000 € a 20 000 € para pessoas coletivas.

5 - As contraordenações previstas nas alíneas e) do n.º 1 são puníveis com coima de 100 € a 1 000 € para pessoas singulares e de 200 € a 2 000 € a pessoas coletivas.

6 - As infrações previstas nos números anteriores são da responsabilidade da pessoa singular ou coletiva que explore os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

7 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

8 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

9 - O pagamento das coimas previstas no presente regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

10 - A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação.

11 - O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o município de Alijó.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### Regime supletivo

É supletivamente aplicável, de acordo com a natureza das matérias, às relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas turísticas ao município de Alijó: A Lei Geral Tributária; O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; O Código de Procedimento e Processo Tributário; O Código de Processo nos Tribunais Administrativos; O Código do Procedimento Administrativo; O Código Civil e o Código de Processo Civil; O Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social; e demais leis de natureza tributária e administrativa.

#### Artigo 23.º

##### Grupo de Trabalho da Taxa Turística

- 1 - Será criado um grupo de trabalho que terá a missão de acompanhar os resultados da implementação e da execução da taxa turística do município de Alijó.
- 2 - As normas de funcionamento do grupo de trabalho da Taxa Turística serão aprovadas pela Câmara Municipal de Alijó.

#### Artigo 24.º

##### Proteção de dados

- 1 - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Alijó, Responsável pelo Tratamento, na prossecução da finalidade indicada no artigo 3.º do presente Regulamento, e têm como fundamento de licitude o cumprimento das obrigações legais previstas no artigo 1.º, na lei e restantes normativos legais, quando aplicável pelas entidades envolvidas no tratamento de dados pessoais.
- 2 - Os dados pessoais destinam-se a ser utilizados pelo Município de Alijó, não estando prevista qualquer transmissão para outras entidades, para além das situações previstas na lei, e, caso possam ocorrer, será solicitado o prévio consentimento dos titulares dos dados.
- 3 - O mesmo consentimento deverá ser solicitado pelas Entidades Responsáveis, para o tratamento de dados previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento, no cumprimento das regras de privacidade e proteção de dados constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

4 - Serão recolhidos os dados estritamente necessários para a tramitação dos procedimentos relativos à liquidação, cobrança, pagamento e isenções da Taxa Turística do Município de Alijó.

5 - No tratamento de dados previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento, devem as Entidades Responsáveis solicitar ao titular dos dados, previamente, o consentimento explícito para o tratamento desses dados nos termos dispostos na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD, devendo cumprir-se igualmente com o princípio da minimização dos dados pessoais.

6 - Nos termos previstos na legislação aplicável, o titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, de apagamento, de limitação de tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, devendo para o efeito solicitá-lo à Câmara Municipal.

7 - Os dados pessoais recolhidos e tratados por terceiros para efeitos de solicitação de qualquer comprovativo ou atestado necessário ao abrigo do presente regulamento são de exclusiva responsabilidade dos mesmos, devendo estes garantir o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da legislação nacional aplicável.

8 - Os titulares dos dados podem contactar o encarregado de proteção de dados do Município de Alijó, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais, estando estes contactos disponíveis no portal autárquico do município e na Política de Privacidade e Proteção de Dados.

#### Artigo 25.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, por indicação/solicitação do Sr. Presidente ou em quem ele delegue.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia XX/XX/XXXX.

## ANEXO I

### Fundamentação das Exceções/Isenções do Pagamento da Turística

A fundamentação das exceções/isenções do pagamento da Taxa Turística, previstas no artigo 7.º e 8.º do “Regulamento da Taxa Turística do Município da Alijó”, visa dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL).

| Exceção/Isenção                                                                                                                                                                                                                          | Fundamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Hóspedes com idade inferior a 16 anos (alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º)                                                                                                                                                                 | Finalidade de estabelecer um limite etário para a incidência subjetiva da taxa e reconhecer todos os casos em que a deslocação e visita ao concelho, com ou sem estadia, se dão em família. Pretende-se contribuir para um ambiente social e económico favorável à família, enquanto elemento fundamental da sociedade e aos jovens até aos 16 anos (n.º 1 do artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa). Princípio da justa repartição dos encargos públicos, na vertente de promoção de finalidades sociais (n.º 1 do artigo 5.º do RGTL). Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento do turismo e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto) |
| Hóspedes com residência fiscal no concelho de Alijó (alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º)                                                                                                                                                   | Finalidade de promover internamente num espírito de coesão e incentivar o turismo e tempos livres à população residente (alínea f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Hóspedes portadores de incapacidade superior a 60% (alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º)                                                                                                                                                    | Finalidade de promover um ambiente acessível e inclusivo das pessoas portadoras de deficiência, no respeito pelos seus direitos. Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto), em especial aos mais desprotegidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Hóspedes (professores e médicos) a exercer funções em qualquer instituição de ensino e saúde no município de Alijó, até ao máximo de 30 dias consecutivos desde o início da sua atividade no concelho (alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º) | Finalidade de proporcionar a estadia destas classes profissionais no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento em matéria de educação, saúde e ação social (alínea d), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Hóspedes cuja estadia seja por razões de emergências sociais e naturais, bem como deslocados dos seus países de origem (alínea c) e e) do n.º 1 do artigo 8.º)                                                                           | Finalidade de proporcionar a estadia a hóspedes fragilizados no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento numa vertente social (alínea h), i) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Hóspedes que se desloquem ao município por convite da Câmara Municipal, para realização de eventos de interesse público, bem como as estadias contratadas pela Câmara Municipal (alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º)                       | Finalidade de desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto), bem como o próprio município ser o sujeito passivo do pagamento da taxa e que resultaria num efeito neutro da receita arrecadada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Hóspedes cuja estadia resulte de peregrinação a Santiago de Compostela, em albergues e na primeira noite (alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º)                                                                                              | Finalidade de acolhimento a peregrinos no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto), na vertente religiosa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Hóspedes cuja estadia seja objeto de oferta pelos empreendimentos turísticos e de alojamento local do concelho (alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º)                                                                                        | Finalidade de cooperar na promoção turística e no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto) e por se considerar sem fins de usufruto as ofertas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Hóspedes que sejam profissionais de turismo: Guias turísticos e motoristas (alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º)                                                                                                                            | Finalidade de não onerar a prática do turismo dos operadores e no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Hóspedes que sejam antigos combatentes nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto (alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º)                                                                                                                 | Finalidade de cooperar e fomentar a atividade turística em linha com outros benefícios concedidos pela administração central no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## ANEXO II

### **Fundamentação Económico Financeira do Regulamento da Taxa Turística do Município da Alijó**

Na sequência da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Autarquias Locais, foi estabelecida a necessidade de proceder à fundamentação económica e financeira das taxas a cobrar pelas Autarquias Locais.

Tendo em consideração o normativo legal referido, torna-se necessário proceder à elaboração de um estudo económico-financeiro que proceda à fundamentação da Taxa Turística de Alijó.

Neste contexto, o município de Alijó promoveu uma análise dos encargos em que incorre, quer diretamente quer indiretamente, com as utilidades prestadas aos turistas que visitam o nosso concelho e nele pernoitam ou que se servem deste território como porta de entrada na região através da chegada por via fluvial.

O turismo constitui uma das atividades económicas em crescimento no Concelho de Alijó, nomeadamente através do aumento do número de alojamentos e no número de camas disponíveis que satisfazem as necessidades dos turistas, que anualmente procuram o Concelho de Alijó.

#### **1. Taxa Turística**

##### **1.1. Contexto Internacional**

Muitas cidades da Europa optaram por implementar a taxa turística como uma forma de equilibrar os benefícios e os desafios que o turismo acarreta. Uma das razões principais é o financiamento do turismo. Com a crescente concorrência entre destinos, as cidades precisam atrair visitantes e por essa razão aumentar a sua promoção e melhorar a prestação de serviços associados à atividade turística. Os recursos da taxa turística são frequentemente direcionados para a promoção turística, permitindo que as cidades invistam em campanhas de marketing, eventos especiais e infraestruturas que aprimorem a experiência dos visitantes.

Amesterdão, Atenas, Barcelona, Berlin, Ibiza, Maiorca, Milão, Paris, Roma, Valência, Veneza, entre outras, são cidades que cobram taxa turística aos visitantes. Estas taxas podem ser aplicadas em mais do que uma modalidade: modalidade de dormida e modalidade de chegada por via marítima ou outras. O valor das taxas associadas ao turismo, variam de acordo com o destino e a época do ano, chegando a ultrapassar os 15,00 € por dormida em algumas cidades europeias.

##### **1.2. Contexto Nacional**

De acordo com os dados mais recentes do INE, I.P., o setor do turismo em Portugal tem registado um crescimento significativo, sendo de extrema importância para a economia nacional.

A crescente pressão turística tem levado os municípios a implementar taxas turísticas nos seus Concelhos, para que, além de uma nova fonte de receita, possam redistribuir recursos para mitigar as externalidades negativas causadas pela atividade turística.

Atualmente são 42, os municípios que aplicam taxa turística, conforme mostra a tabela seguinte:

| Municípios portugueses |                     |                            |
|------------------------|---------------------|----------------------------|
| Albufeira              | Loulé               | Porto Santo (RAM)          |
| Amarante               | Loures              | Póvoa de Varzim            |
| Braga                  | Machico (RAM)       | Povoação                   |
| Calheta (RAM)          | Mafra               | Ribeira Brava (RAM)        |
| Câmara de Lobos (RAM)  | Maia                | Ribeira Grande (RAA)       |
| Caminha                | Matosinhos          | Santa Cruz (RAM)           |
| Cascais                | Óbidos              | Santana (RAM)              |
| Coimbra                | Oeiras              | Setúbal                    |
| Faro                   | Olhão               | Sintra                     |
| Figueira da Foz        | Peniche             | Viana do Castelo           |
| Funchal (RAM)          | Ponta Delgada (RAA) | Vila do Conde              |
| Lagoa                  | Ponta do Sol (RAM)  | Vila Franca do Campo (RAA) |
| Lagoa (RAA)            | Portimão            | Vila Nova de Gaia          |
| Lisboa                 | Porto               | Vila Real de Santo António |

As taxas turísticas nestes municípios variam entre 1,00 € e 4,00 €, sendo que o valor mais elevado é cobrado no município de Cascais e Lisboa.

1.3. Contexto Local

O Concelho de Alijó, com uma população residente pouco superior a 10 mil habitantes, tem sentido o aumento da procura turística no seu território.

Segundo dados do INE, I.P. as dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico cresceram em 2024 relativamente ao ano anterior 12,6%. Este crescimento tem-se verificado nos últimos anos.

Em simultâneo, a capacidade de alojamento nos estabelecimentos de alojamento turístico tem crescido, verificando-se em 2023 um crescimento face a 2020 de 24% e face ao ano de 2022 de 10,8%.

O número de hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico no Concelho de Alijó, tem crescido desde o ano de 2020. Só em 2023 comparando com o ano de 2022 houve um crescimento de 5,3%.

A tabela seguinte, apresenta os dados estatísticos da capacidade de alojamento – número de camas, dormidas e número de hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico no Concelho de Alijó:

| Dados - Alijó                                         | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
|-------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Capacidade de Alojamento - número de camas            | 645    | 742    | 779    | 877    |
| Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico | 28 393 | 45 387 | 49 291 | 55 495 |
| Hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico | 16 797 | 28 064 | 30 697 | 32 322 |

O Concelho de Alijó é o 4.º município com maior número de camas, dormidas e hóspedes no distrito de Vila Real. Apenas as cidades de Chaves, Peso da Régua e Vila Real ultrapassam os valores do Concelho de Alijó.

## 2. Fundamentação

### 2.1. Metodologia

A determinação do valor da taxa turística a propor é baseada nos dados da contabilidade de gestão de 2024 e obedece à seguinte metodologia:

- Determinação dos gastos diretos da atividade turística;
- Determinação da taxa de imputação dos gastos indiretos;
- Apuramento do valor total dos gastos da atividade turística;
- Apuramento do valor do custo por dormida/visitante

Da determinação dos gastos diretos da atividade turística:

| Gastos Diretos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fonte                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Gastos com recursos humanos afetos exclusivamente à atividade turística                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dados da Contabilidade de Gestão 2024 |
| Gastos com fornecimento e serviços externos, para manutenção e funcionamento de infraestruturas turísticas (Posto de turismo de Alijó, Posto de Turismo do Pinhão, Casa do Noura, Portas de Entrada do Vale do Tua, Rede de Miradouros, Centro Interpretativo D'Oliveira ao Azeite D'Ouro, Núcleo Museológico de Faveiros – Pão e Vinho) e para atividades exclusivamente turísticas | Dados da Contabilidade de Gestão 2024 |
| Depreciações das infraestruturas turísticas (Posto de turismo de Alijó, Posto de Turismo do Pinhão, Casa do Noura, Portas de Entrada do Vale do Tua, Rede de Miradouros, Centro Interpretativo D'Oliveira ao Azeite D'Ouro, Núcleo Museológico de Faveiros – Pão e Vinho)                                                                                                            | Dados da Contabilidade de Gestão 2024 |
| Gastos Financeiros + Transferências para Dinamização da Cultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Dados da Contabilidade de Gestão 2024 |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>363 881,00 €</b>                   |

O valor apurado de 363 881,00 €, resulta da soma dos valores extraídos da contabilidade de gestão associados diretamente à atividade turística, no entanto acresceram-se outros montantes por terem centro de custo diferente da atividade turística por uma questão de organização do plano da analítica, nomeadamente os gastos com promoção do território em eventos e feiras nacionais e internacionais (BTL, Certame - Xantar, Essência do Vinho e Cidade Europeia) e os gastos com o Núcleo Museológico de Faveiros – Pão e Vinho e transferências para associações com o intuito de manter a atividade cultural no concelho. Foram também deduzidos os rendimentos associados ao turismo, nomeadamente as entradas pagas por turistas para não se considerar duplicação de tributação bem como a imputação de subsídios e transferências para investimentos, na proporção da comparticipação de fundos externos ao investimento depreciable. Não alterando o valor dos gastos diretos, assumiu-se o pressuposto de que as despesas associadas ao Centro Interpretativo D'Oliveira ao Azeite D'Ouro, por este não ter ainda um plano de ação e funcionamento, são gastos que futuramente e a muito curto prazo vão ser disponibilizados e usufruídos pelos visitantes. Ainda relativamente aos gastos diretos, procedeu-se ao ajuste, para menos, no valor referente ao equipamento designado "Casa dos Noura", por ser utilizado simultaneamente pelos serviços municipais para outros fins. Embora seja uma infraestrutura destinada ao turismo, considerou-se que pela atual utilização teria uma contribuição de 1,45% à semelhança dos gastos indiretos.

Da determinação da taxa de imputação dos gastos indiretos:

| Dados - Alijó                                         | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
|-------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Capacidade de Alojamento - número de camas            | 645    | 742    | 779    | 877    |
| Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico | 28 393 | 45 387 | 49 291 | 55 495 |
| Hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico | 16 797 | 28 064 | 30 697 | 32 322 |

Os últimos dados obtidos do INE, I.P. em 2023, indicam uma população residente no Concelho de Alijó de 10 324 residentes.

Para a determinação da taxa de imputação dos gastos indiretos consideraram-se os dados fornecidos pela APDL (Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.).

O número de passageiros que no ano de 2024 desembarcaram no cais do Pinhão ascendem a 142 957, dos quais 43 354 pertencem ao segmento Navio-Hotel e 99 603 passageiros pertencem ao segmento Navios Cruzeiros Diários.

Para efeitos de cálculo da taxa de imputação dos gastos indiretos e prudentemente decidiu-se considerar, sem qualquer observação, que do segmento do Navio-Hotel, 10% dos passageiros não desembarcam.

Considerando os princípios da equivalência e da justa repartição dos encargos públicos, a imputação dos gastos com a atividade turística deve inferir-se proporcionalmente ao uso e utilidade do bem/serviço público aos turistas. De forma a poder aferir-se qual a percentagem dos gastos indiretos a imputar pelo município aos turistas que pernoitem no Concelho e/ou cheguem por via fluvial ao Concelho, relativamente aos serviços prestados, foi calculado o peso (%) da população turística, que resulta do rácio entre o número de dormidas turísticas e visitantes/ano no Concelho e o total de dormidas/ano, tendo sido apurado a percentagem de 4,9%.

$$\text{População turística (\%)} = \frac{\text{N.º dormidas turísticas + visitantes}}{(\text{População Residente} \times 365) + (\text{N.º Dormidas turísticas} + \text{visitantes})}$$

Os gastos indiretos a considerar, são os que os visitantes usufruem embora também sirvam a comunidade local e que são também direcionados ao benefício dos turistas, não incluindo as despesas ou investimentos que já se encontravam repercutidos noutros tributos, que se encontravam acautelados por outras taxas municipais.

Assim, optou o município de Alijó por incluir os gastos indiretos, conforme o quadro seguinte:

| Gastos Indiretos                                                      | Fonte                                 |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Evento - Sons no Parque                                               | Dados da Contabilidade de Gestão 2024 |
| Evento - Feira dos Vinhos e Sabores dos Altos                         | Dados da Contabilidade de Gestão 2024 |
| Evento - Festival do Moscatel                                         | Dados da Contabilidade de Gestão 2024 |
| Outros Custos Indiretos – Manutenção de Espaços Verdes e Desportivos. | Dados da Contabilidade de Gestão 2024 |
| TOTAL                                                                 | 793 752,00 €                          |

Estes gastos contribuem para os gastos totais da atividade turística em 4,9%, como anteriormente referido. Do apuramento do valor total dos gastos da atividade turística resulta o valor de 402 775,00 € respeitante à soma dos gastos diretos, 363 831,00 €, com os gastos indiretos de 38 894,00 €.

Do apuramento do custo por dormida/visitante:

Encontrado o valor anual dos gastos diretos e indiretos com a atividade turística, pode-se agora calcular o custo para o erário municipal de cada visitante que chega por via fluvial e/ou que pernoite, através da divisão do referido valor pelo número de dormidas por ano e visitantes que chegam por via fluvial, considerando os dados do ano de 2024.

Assim, temos o custo unitário por dormida turística:

$$402\,775,00\text{ €} / 194\,117\text{ dormidas/visitantes} = 2,07\text{ € por dormida/visitante}$$

Considerando a atividade turística de grande importância para o desenvolvimento do Concelho e pretendendo-se internalizar parte dos custos com a atividade turística, tendo em conta o princípio da justa repartição de encargos públicos;

Considerando que o município da Alijó tem vindo a encetar um conjunto de políticas focadas na promoção e divulgação do destino turístico Alijó, bem como, no apoio e melhoria da oferta turística do Concelho;

Considerando que se pretende continuar e reforçar a aposta no sector turístico, o município de Alijó cria uma taxa turística, na modalidade de uma taxa por dormida e de chegada por via fluvial, que permita operar uma repartição de encargos entre os beneficiários diretos, os turistas, e o município.

Considerando que importa também estimular e atrair a procura turística ao nosso território proporcionando de forma equilibrada e sustentável, o desenvolvimento local é considerado o valor da taxa de 2,07 € um valor razoável e que se crê não influenciar a procura turística.

Por estas razões, a taxa a aplicar será de 2,00 € ao longo dos 12 meses, aplicando-se um incentivo económico assumindo um custo social suportado pelo município quase nulo a que corresponde um valor de 0,07 € por dormida/visitante.

O regulamento permitirá que o município adquira uma fonte de receita adicional, dando-lhe a possibilidade de dinamizar de forma mais intensa o setor turístico, criando condições para o aparecimento de novos agentes económicos neste sector, ou seja, mais empreendimentos e mais turistas.

|                       | Valor unitário por<br>dormida/visitante<br>apurado | Custo Social<br>suportado pelo<br>município | Taxa Turística<br>definida |
|-----------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------|
| <b>TAXA TURÍSTICA</b> | <b>2,07 €</b>                                      | <b>0,07 €</b>                               | <b>2,00 €</b>              |